

S. AGUIAR DA SILVA LTDA

CNPJ/MF nº. 05.998.286/0001-60 Insc. Est. 15.235.396-8
Rua Lazaro de Almeida Baima, 464, Bela Vista, Itaituba – PA – CEP: 68180-130
Telefone: (93) 98105-6763 ou (93) 99149-5298
EMAIL: s.aguiarsilva@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230241/2023-
SEMED3 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

S. AGUIAR DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) nº 05.998.286/0001-60, Inscrição Estadual nº 15.235.396-8 com sede e for na cidade de Itaituba, Estado do Pará, sito a Rua Lazaro de Almeida Baima, nº 464, Bela Vista, Itaituba-Pa, CEP. 68180-130, Contato (93) 99149-5298, endereço eletrônico: s.aguiarsilva@hotmail.com, representada neste ato por seu titular, Sra. Sidney Aguiar da Silva, brasileira, casada, empresária, portador da cédula de identidade nº 1511758 SSP/PA e CPF/MF nº 640.775.272-87, residente e domiciliado na cidade de Itaituba/Pa, com fundamento na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, exibir pleito de **MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINACEIRO**, expondo para tanto, as suas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor para ao final requer:

A Requerente participou do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o nº 015/2023-SEMED, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para composição dos cardápios com a finalidade de fornecer alimentação escolar em atendimento aos alunos matriculados nos Programas, Aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sagrando-se vencedora de alguns itens, exatamente como se demonstra pelo conteúdo do Contrato Administrativo nº 20230241/2023-SEMED, firmado entre as partes e com o propósito de regulamentar o fornecimento dos bens e durante a vigência do presente orçamento financeiro.

Ocorre, digna Secretária, que no quando da sessão pública, acompanhando a realidade existente naquela oportunidade, forneceu o seguinte produto no seguinte preço:

010240	caninho do Serviço de Inspeção, conforme a legislação. ARROZ BRANCO TIPO 1 - Marca.: DO RANCHO Arroz tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido. Acondicionado em embalagem plástica transparente, com peso líquido de 01 kg	QUILO	100.700,00	4,990	441.088,00
--------	---	-------	------------	-------	------------

S. AGUIAR DA SILVA LTDA

CNPJ/IME nº. 05.998.286/0001-60

Insc. Est. 15.235.396-8

Rua Lazaro de Almeida Baima, 464, Bela Vista, Itaituba - PA - CEP: 68180-130

Telefone: (93) 98105-6763 ou (93) 99149-5298

EMAIL: s.aguiarsilva@hotmail.com

Após ter iniciado o fornecimento dos produtos supra mencionados, foi surpreendido por uma situação incomoda, que foi a alteração sofrida nos preços dos produtos pelos seus produtores/fornecedores, nos percentuais abaixo discriminados, em situação que se manifesta como insustentável, e que retira todas as condições existentes no quando do oferecimento das propostas, como demonstramos a seguir:

ITEM	PREÇO CONTRATADO	PREÇO DE AQUISIÇÃO FORNECEDOR	PREÇO FORNECEDOR ATUALMENTE PRATICADO	PERCENTUAL MAJORADO	PREÇO COM EQUILIBRIO
013242	R\$ 4,38	R\$ 3,93	R\$ 5,73	45%	R\$ 7,07

61,6%

A comprovação do ora alegado está devidamente comprovada pelas notas fiscais dos produtos, adquiridos a época do processo licitatório e atualmente (Docs.), que denotam, de forma cristalina, que a alteração sofrida, não teve qualquer interferência da Requerente, portanto, questões estranhas à sua vontade e jamais poderia se imaginar que, ante a conjuntura da época, viesse sofrer a modificação ocorrida.

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE		DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
COMERCIAL KUMBUCA DE CEREAIS LTDA ROD. MT 358 KM 03, 3249 - E ZONA RURAL - 78300-000 Tangara da Serra - MT Fone/Fax: 06533264522		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		5123 0200 0644 9400 0178 5500 1000 1400 1512 7790 1967	
REZA DA OPERAÇÃO Venda de produção do estabelecimento		Nº. 000.140.015 Série 001 Folha 1/1		CHAVE DE ACESSO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 131531948		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL S. AGUIAR DA SILVA EIRELI - 5342		CNPJ / CPF 05.998.286/0001-60		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151230013401713 - 21/02/2023 13:33:50	
ENDEREÇO R LAZARO DE ALMEIDA BAIMA, 555 - CASA B		BAIRRO / DISTRITO BELA VISTA		DATA DA EMISSÃO 21/02/2023	
MUNICÍPIO Itaituba		CEP 68180-130		DATA DA SAÍDA/ENTRADA 21/02/2023	
FATURA / DUPLICATA		UP FONE / FAX PA 09335181165		HORA DA SAÍDA/ENTRADA 14:33:51	
CNPJ		00.064.494/0001-78			

S. AGUIAR DA SILVA LTDA

CNPJ/MF nº. 05.998.286/0001-60 Insc. Est. 15.235.396-8
Rua Lazaro de Almeida Baima, 464, Bela Vista, Itaituba - PA - CEP: 68180-130
Telefone: (93) 98105-6763 ou (93) 99149-5298
EMAIL: s.aguiarsilva@hotmail.com

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	002	003	004	005	006
Venc.	14/03/2023	21/03/2023	28/03/2023	04/04/2023	11/04/2023	18/04/2023
Valor	RS 7.178,33	RS 7.178,33	RS 7.178,33	RS 7.178,33	RS 7.178,33	RS 7.178,33

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO ICP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
43.070,00	5.168,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.070,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.070,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPE
I-COMERCIAL KUMBUCA DE CEREAIS LTDA	FRETE POR CONTA				00.064.494/0001-78
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RODOVIA MT 358 KM 03	Tangara da Serra	MT	131531948		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
365				10.950,000	10.950,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
13	ARROZ DO RANCHO TIPO 01 (FARDO 30X1) CLASSIFICACAO MT000032.9 A 43004 LOTE 118/2023	10063021	000	6101	FD	365.0000	118.0000	43.070,00	43.070,00	5.168,40		12,00	

131531948 00.064.494-0001-78 151240003376948 15/01/2024 10:38:54

DESTINATÁRIO REMETENTE	CNPJ/CPE	DATA DA EMISSÃO		
S. AGUIAR DA SILVA EIRELI - 5342	05.998.286-0001-60	15/01/2024		
ENDEREÇO	NUMERO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA
R LAZARO DE ALMEIDA BAIMA	555	BELA VISTA	68.180-130	15/01/2024
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
Itaituba	(093)35181165	PA	15.235.396-8	10:20:00

FATURA	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
149911-1	05/02/2024	5.733,33	149911-2	12/02/2024	5.733,33	149911-3	19/02/2024	5.733,34	

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS DESONERADO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
17.200,00	2.064,00	0,00	0,00	0,00	17.200,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.200,00

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CNPJ/CPE	INSCRIÇÃO ESTADUAL	PLACA DO VEÍCULO	UF
I-COMERCIAL KUMBUCA DE CEREAIS LTDA	3 - PROP REMT	00.064.494-0001-78	13.153.194-8	QBP4766	MT
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	CÓDIGO ANTI	UF	QBA3316	MT
RODOVIA MT 358 KM 03	Tangara da Serra	04193350	MT	QBA3036	MT
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
100				3.000,000	3.000,000

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST CSOSN	CFOP	UNL	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	B. CÁLC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
13	ARROZ DO RANCHO TIPO 01 (FARDO 30X1) CLASSIFICACAO MT000032-9 A 48384 LOTE 123/2024	10063021	000	6101	FD KG	100,0000 3.000,000	172,000 5,733	17.200,00	17.200,00	2.064,00	0,00	12,00	0,00

S. AGUIAR DA SILVA LTDA

CNPJ/MF nº. 05.998.286/0001-60 Insc. Est. 15.235.396-8
Rua Lazaro de Almeida Baima, 464, Bela Vista, Itaítuba – PA – CEP: 68180-130
Telefone: (93) 98105-6763 ou (93) 99149-5298
EMAIL: s.aguiarsilva@hotmail.com

Estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, em sua alínea "d", inciso II, art. 65, *verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Omissis

II – por acordo das partes:

a)...

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos contratados e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, há hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Como podemos perceber, o pleito por nós formulado, não se trata de reajuste, que, nos moldes indicados no Contrato Administrativo firmado entre as partes, os preços devem ser inalterados até o final da avença.

O que se postula é a ocorrência de um fato superveniente, imprevisível, que dá ensejo ao aparecimento da teoria da imprevisão ou, como mencionam os latinos, é a presença do princípio do *rebus sic stantibus*, admitido em nosso ordenamento jurídico, em especial nos contratos administrativos, de forma expressa, conforme já tivemos oportunidade de mencionar acima, que visa, ante situação não querida e sem ação volitiva do particular, alterar a conjuntura e, sob pena de sua ruína, não pode assumir os compromissos firmados, nos moldes da época que firmou o contrato. Por outra banda, a pretensão da Administração, que o contrato honre o ajuste, colocando a obrigação a ser adimplida, acima de tudo, permitirá o surgimento de outro princípio, igualmente refutado em nosso ordenamento jurídico que é o enriquecimento sem causa, por parte do Poder Público.

O reequilíbrio econômico-financeiro refere-se à necessidade de manutenção da

S. AGUIAR DA SILVA LTDA

CNPJ/MF nº. 05.998.286/0001-60

Insc. Est. 15.235.396-8

Rua Lazaro de Almeida Baima, 464, Bela Vista, Itaituba – PA – CEP: 68180-130

Telefone: (93) 98105-6763 ou (93) 99149-5298

EMAIL: s.aguiarsilva@hotmail.com

equação financeira do contrato, que pode ser prejudicada pela ocorrência de fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis (chamados de álea extraordinária). É uma exigência constitucional para preservar as condições econômicas estabelecidas entre as partes, a fim de manter a proporção entre as obrigações do contratado e os pagamentos realizados pela Administração.

Quanto ao já mencionado instituto, que visa equacionar a condição desfavorável do contratado, decorrente de fatorelevante e superveniente, o entendimento é no seguinte norte:

Todas as alterações nas cláusulas regulamentares ou de serviço originais devem assegurar a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras (preço) e monetárias (atinentes a correção e reajustes), caso essas alterações desequilibrem a relação encargo/remuneração inicialmente estabelecida. Ao mesmo tempo que à Administração Pública cabe a prerrogativa de alterar unilateralmente cláusulas de serviços de seus contratos, em contrapartida, ao contratado assiste o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em face das modificações impostas mercê do uso da prerrogativa (Lei nº 8.666/93, art. 58, §§1º e 2º).¹

Prosseguem os indicados doutrinadores:

O direito ao equilíbrio econômico-financeiro não pode ser tísnado sequer por força de lei, dado ser esta submissa, necessariamente, ao art. 37, XXI, da Constituição da República, segundo o qual obras, serviços e compras serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, ou seja, assiste ao contratado o direito à manutenção da equação econômico-financeira inicial. Extrai-se, pois, que a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras ficará defendida tanto contra as intercorrências que o contratado sofra em virtude de alterações unilaterais, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda, temas que serão examinados adiante. Frise-se: a intangibilidade é da equação equilibrada, não da literalidade do preço; este pode ser alterado, desde que mantida aquela.²

¹PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres; DOTTI, Marinês Restelatto. Alterações do contrato administrativo: releitura das normas de regência à luz do gerenciamento de riscos, em gestão pública comprometida com resultados. *Biblioteca Digital Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP*, Belo Horizonte, ano 8, n. 88, abr. 2009. Disponível em: <<http://www.editoraforum.com.br/bid/bidConteudoShow.aspx?idConteudo=57246>>. Acesso em: 28 junho 2013.

²PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres; DOTTI, Marinês Restelatto. Ob. Cit.

S. AGUIAR DA SILVA LTDA

CNPJ/MF nº. 05.998.288/0001-60

Insc. Est. 15.235.396-8

Rua Lazaro de Almeida Baima, 464, Bela Vista, Itaituba -- PA -- CEP: 68180-130

Telefone: (93) 98105-6763 ou (93) 99149-5298

EMAIL: s.aguiarsilva@hotmail.com

Oportuno, ao final, o ensinamento de Justen Filho³, sobre a matéria:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis -- mesmos quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou onerosos posterior.

De modo didático, a abalizada doutrina de Eros Roberto Grau e Paula Forgioni⁴ esclarece quais são os pressupostos necessários a autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, *in verbis*:

21. Para que surja, em benefício do contratado, o direito ao reequilíbrio de qualquer contrato administrativo, é necessário que:

- i) o contratado seja de longa duração ou, pelo menos, a obrigação seja diferida (tractumsuccessivumetdependentiam de futuro, no velho aforismo);
- ii) após a vinculação do particular, tenha ocorrido um fato que não poderia ter sido previsto inicialmente, por mais diligente que fosse a parte;
- iii) esse fato não tenha decorrido do comportamento do particular, ou seja, sua superveniência não se tenha verificado por culpa sua;
- iv) esse mesmo fato tenha gerado um desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato, de forma que ocorra a diminuição do retorno a ser granjeado pelo particular.

Em suma: o fato superveniente deve ser (i) imprevisível; (ii) não decorrente de culpa do particular contratante e (iii) desestabilizador da equação econômico-financeira da avença que, por sua vez, deve (iv) ser de longa duração ou, pelo menos, prever obrigações a serem cumpridas em momento posterior.

Nesse sentido, o desequilíbrio da equação econômico-financeira estará configurado e, portanto, terá o Contratado direito subjetivo ao reequilíbrio, quando se tratar de contrato de trato sucessivo e ocorrer fato imprevisível e posterior à apresentação da proposta vencedora, não imputável ao solicitante.

Conforme já tivemos oportunidade de mencionar, juntamos nesta oportunidade provas que comprovam o alegado.

³JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Ed. São Paulo: Dialética, 2009.

⁴GRAU, Eros Roberto; FORGIONI, Paula Andréa. O Estado, a empresa e o contrato. 1. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

S. AGUIAR DA SILVA LTDA

CNPJ/MF nº. 05.998.286/0001-60

Insc. Est. 15.235.396-8

Rua Lazaro de Almeida Baima, 464, Bela Vista, Itaituba – PA – CEP: 68180-130

Telefone: (93) 98105-6763 ou (93) 99149-5298

EMAIL: s.aguiarsilva@hotmail.com

Por sua vez, reiterando o acima indicado, a postulação formulada pela requerente encontra guarida em legislação específica em vigor, além, logicamente, da comprovação da ocorrência da situação que autoriza o reconhecimento da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro, postulando, dessa forma, as suas consequências.

É completamente temerário a manutenção do contrato sem que a equação econômica prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da contratada, quanto mais as despesas de entrega como previsto na cláusula terceira -preço no item 2. do Contrato, seguindo ainda a cláusula sexta -reajuste e alterações no item 4.3 *fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os gêneros alimentícios negociados.*

O respeito ao pagamento devido é uma garantia que não objetiva proteger, especificamente, a empresa contratada, mas o próprio Poder Público, pois, a insegurança de pagamento se converte em custo para o mercado, tornando mais caras futuras contratações⁵.

É essencial adaptar o contrato administrativo diante de situações imprevistas. Não é de interesse público impor ao contratado, que já está vulnerável diante de eventos imprevisíveis, condições totalmente diferentes das originalmente acordadas, resultando em um ônus excessivo e prejudicando o sucesso da relação contratual. Necessário buscar a equidade e o equilíbrio contratual, garantindo que as partes possam lidar adequadamente com as adversidades que surgem ao longo da sua execução.

Amplamente reconhecido que a equação econômico-financeira é essencial para os contratos administrativos, sendo impossível compreender sua natureza e regime jurídico sem considerar o equilíbrio entre os encargos do particular e a remuneração correspondente.

O Plenário do STF já reconheceu que a norma constitucional do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo deriva do princípio da segurança jurídica e busca conferir estabilidade ao pacto firmado, garantindo à contratada viabilidade para a execução dos serviços, nos moldes que motivaram a celebração do contrato⁶.

Nesta senda, o contratado não deve suportar eventos econômicos extraordinários que afetem negativamente a equação contratual.

⁵ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses et. al. Direito provisório e a emergência do coronavírus. 2. Ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2021. P. 156.

⁶ STF. RE 571.969/DF, Rel^a. Min^a. Cármen Lúcia. Também neste sentido, RE 902910 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 06/11/2018.

S. AGUIAR DA SILVA LTDA

CNPJ/MF nº. 05.998.286/0001-60

Insc. Est. 15.235.396-8

Rua Lazaro de Almeida Baima, 464, Bela Vista, Itaituba – PA – CEP: 68180-130

Telefone: (93) 98105-6763 ou (93) 99149-5298

EMAIL: s.aguiarsilva@hotmail.com

Pelo exposto, comparece perante a vossa augusta presença para requerer a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos gêneros alimentícios descritos na Cláusula Primeira do contrato em referência, para que os preços do 0 1 3 2 4 2 - Arroz branco tipo 1 – kg, tenha o seu preço reajustado para **RS 7,07**, nos termos da Lei nº 8.666/93 em sua alínea “d”, inciso II, art. 65 e possa, dessa forma, a Requerente adimplir, a sua plenitude, o contrato administrativo firmado com essa Administração Pública.

Termos em que pedimos deferimento,

Itaituba, 17 de Janeiro de 2024.

Sidney Aguiar da Silva

S. AGUIAR DA SILVA LTDA

CNPJ (MF) 05.998.286/0001-60

Sidney Aguiar da Silva

CPF/MF 640.775.272.

CNPJ: 05.998.286/0001-60
Insc. Estadual: 15.1235.396-8

**S. AGUIAR
DA SILVA LTDA**

Rua Lázaro de Almeida Baima, nº 555
Bairro Bela Vista - CEP: 68 180-130
Itaituba/PA

Email: s.aguiarsilva@hotmail.com

RECEBEMOS DE COMERCIAL KUMBUCUA DE CEREAIS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 21/02/2023 VALOR TOTAL: R\$ 43.070,00 DESTINATÁRIO: S. AGUIAR DA SILVA EIRELI - 5342 - R LAZARO DE ALMEIDA BAIMA, 555 - CASA B BELA VISTA Itaituba-PA

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.140.015
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
COMERCIAL KUMBUCUA DE CEREAIS LTDA
ROD. MT 358 KM 03, 3249 - E
ZONA RURAL - 78300-000
Tangara da Serra - MT Fone/Fax: 06533264522

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.140.015
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
5123 0200 0644 9400 0178 5500 1000 1400 1512 7790 1967

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda de producao do estabelecimento

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
151230013401713 - 21/02/2023 13:33:50

INSCRIÇÃO ESTADUAL
131531948

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
CNPJ
00.064.494/0001-78

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
S. AGUIAR DA SILVA EIRELI - 5342

CNPJ / CPF
05.998.286/0001-60

DATA DA EMISSÃO
21/02/2023

ENDEREÇO
R LAZARO DE ALMEIDA BAIMA, 555 - CASA B

BAIRRO / DISTRITO
BELA VISTA

CEP
68180-130

DATA DA SAÍDA/ENTRADA
21/02/2023

MUNICÍPIO
Itaituba

UF FONE / FAX
PA 09335181165

INSCRIÇÃO ESTADUAL
152353968

HORA DA SAÍDA/ENTRADA
14:33:51

FATURA / DUPLICATA		002		003		004		005		006	
Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004	Num.	005	Num.	006
Venc.	14/03/2023	Venc.	21/03/2023	Venc.	28/03/2023	Venc.	04/04/2023	Venc.	11/04/2023	Venc.	18/04/2023
Valor	RS 7.178,33	Valor	RS 7.178,33	Valor	RS 7.178,33	Valor	RS 7.178,33	Valor	RS 7.178,33	Valor	RS 7.178,35

CÁLCULO DO IMPOSTO								V. TOTAL PRODUTOS	
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	0,00	43.070,00
43.070,00	5.168,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	0,00	43.070,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ / CPF	
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA								00.064.494/0001-78	
I-COMERCIAL KUMBUCUA DE CEREAIS LTDA											
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		Tangara da Serra		MT		INSCRIÇÃO ESTADUAL		131531948	
RODOVIA MT 358 KM 03											
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	10.950,000		PESO LÍQUIDO		10.950,000		
365											

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
13	ARROZ DO RANCHO TIPO 01 (FARDO 30X1) CLASSIFICACAO MT000032-9 A 43004 LOTE 118/2023	10063021	000	6101	FD	365.0000	118,0000	43.070,00	43.070,00	5.168,40		12,00	

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Inf. Contribuinte: Procon MT Av. Hist. Rubens de Mendonca, 917 - Bairro Araes - Cuiaba/MT CEP 78.008-000 - Fone 151 (65) 3613-8500
 ANTT 04193350 DPL/BOLETO A RECEBER=43.070,00
 Emitente
 Numero CND: 41561632
 Codigo de Autenticidade: TUTTAB729BLLB2TL
 Validade da CND: 29/01/2023
 Nro Ped: 77992
 Inf. fisco: NAO INCIDENCIA DE ICMS DE FRETE CFE ART 3 INCISO II DAS DISPOSICOES PERMANENTE DE RICMS - PRODEIC CARTA CONSULTA N 531.131/2007 COMUNICADO PRODEIC N 44/2008. Empresa credenciada para recolhimento mensal de ICMS com base no Art 132 do RICMS/MT

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE (1 - COMERCIAL KUMBUCA DE CEREIS LTDA) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.149.911 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR (S. AGUIAR DA SILVA EIRELI - 5342) VALOR: 17.200,00 EMITIDA EM: 15/01/2024	



DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica



0- ENTRADA
1- SAÍDA 1
Nº 000.149.911 - FL 1/1
SÉRIE 1

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
5124 0100 0644 9400 0178 5500 1000 1499 1113 4317 5857

Consulta de autenticidade no portal nacional
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da sefaz autorizadora.

NATUREZA DE OPERAÇÃO Venda de produção do estabelecimento	CFOP 6101	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151240003376948 15/01/2024 10:38:54
INSCRIÇÃO ESTADUAL 131531948	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 00.064.494/0001-78

DESTINATÁRIO REMETENTE		CNPJ/CPF 05.998.286/0001-60	DATA DA EMISSÃO 15/01/2024
NOMERAZÃO SOCIAL S. AGUIAR DA SILVA EIRELI - 5342			
ENDEREÇO R LAZARO DE ALMEIDA BAIMA	NÚMERO 555	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	CEP 68.180-130
MUNICÍPIO Itaituba	FONE/FAX (093)35181165	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.235.396-8
			HORA DE SAÍDA 10:20:00

FATURA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
	149911-1	05/02/2024	5.733,33	149911-2	12/02/2024	5.733,33	149911-3	19/02/2024	5.733,34

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS DESONERADO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		17.200,00		2.064,00	0,00	0,00	0,00	17.200,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.200,00			

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL 1-COMERCIAL KUMBUCA DE CEREIS LTDA		FRETE POR CONTA 3 - PROP/REMT	CNPJ/CPF 00.064.494/0001-78	INSCRIÇÃO ESTADUAL 13.153.194-8	PLACA DO VEÍCULO QBP4766 QBA3316 QBA3036	UF MT MT MT
ENDEREÇO RODOVIA MT 358 KM 03		MUNICÍPIO Tangará da Serra		CÓDIGO ANTT 04193350	UF MT			
QUANTIDADE 100	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 3.000,000	PESO LÍQUIDO 3.000,000			

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UNI.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
13	ARROZ DO RANCHO TIPO 01 (FARDO 30X1)	10063021	000	6101	KG	3.000,000	172,000 5,733	17.200,00	17.200,00	2.064,00	0,00	12,00	0,00
CLASSIFICAÇÃO MT000032-9 A 48384 LOTE 123/2024													

<p>DADOS ADICIONAIS</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>Informações Adicionais de Interesse do Fisco</p> <p>NÃO INCIDENCIA DE ICMS DE FRETE CFE ART 3º INCISO II DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTE DE RICMS - PRODEIC CARTA C CONSULTA Nº 531.131/2007 COMUNICADO PRODEIC Nº 44/2008. Empresa credenciada para recolhimento mensal de ICMS com base no Art 132 do RICMS/MT</p> <p>Informações Complementares de Interesse do Contribuinte</p> <p>Procon MT Av. Hist. Rubens de Mendonça, 917 - Bairro Araes - Cuiabá/MT CEP 78.008-000 - Fone 151 (65) 361 3-8500</p> <p>ANTT 04193350</p> <p>Observações do Pedido: PDV-87607</p> <p>Rosana cadastra este cliente para assim que faturar cair no meu email por favor .</p> <p>Emitente</p> <p>Número CND: 47022759</p> <p>Código de Autenticidade: T2H2UB927L5NB29A</p> <p>Validade da CND: 02/02/2024</p> <p>DPL/BOLETO A RECEBER=17.200,00</p> <p>Nro Ped: 87607</p> <p>User: ROSANA Nome Represent: ADRIANO RIPOL FORNAZIER</p>	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



Relatório de Cotação: arroz tipo 1, pacote com 1 kg

Pesquisa realizada em 21/02/2024 16:00:36

Relatório gerado no dia 21/02/2024 16:03:39 (IP: 138.255.148.70)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) arroz integral, tipo 1, classe longo fino, acondicionado em embalagem plástica íntegra contendo 1 kg do produto. o rótulo deverá conter externamente os dados de identificação do produto, procedência, ingredientes, informação nutricional, número de lote, data	3	1 Unidade	R\$ 7,03 (un)	-	R\$ 7,03	R\$ 7,03

Valor Global: **R\$ 7,03**

Detalhamento dos Itens

Item 1: arroz integral, tipo 1, classe longo fino, acondicionado em embalagem plástica íntegra contendo 1 kg do produto. o rótulo deverá conter externamente os dados de identificação do produto, procedência, ingredientes, informação nutricional, número de lote, data

Preço Estimado: R\$ 7,03 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 7,03 Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,03

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	arroz integral, tipo 1, classe longo fino, acondicionado em embalagem plástica íntegra contendo 1 kg do produto. o rótulo deverá conter externamente os dados de identificação do produto, procedência, ingredientes, informação nutricional, número de lote, data de fabricação e validade, e, peso. produto com validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Iniciais **R\$ 8,27**
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: PM DE NOVA BRÉSCIA

Data: 08/02/2024 00:00

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinado à alimentação escolar dos alunos matriculados nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Nova Bréscia-RS, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

Modalidade: Pregão Lei 14.133 Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 53000-1-2024-PCE

Lote/Item: 1/70

Ata: Link Ata

Descrição: ARROZ INTEGRAL, tipo 1, classe longo fino. Acondicionado em embalagem plástica íntegra contendo 1 kg do produto. O rótulo deverá conter externamente os dados de identificação do produto, procedência, ingredientes, informação nutricional, número de lote, d - ARROZ INTEGRAL, tipo 1, classe longo fino. Acondicionado em embalagem plástica íntegra contendo 1 kg do produto. O rótulo deverá conter externamente os dados de identificação do produto, procedência, ingredientes, informação nutricional, número de lote, data de fabricação e validade, e, peso. Produto com validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.

Homologação: 09/02/2024 00:00

Fonte: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicpro/d/f?p=50500:3::NO::>

Quantidade: 200

Unidade: UN

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
94.061.371/0001-27	Supermercado Talini Ltda - Me	RS 8,27
VENCEDOR		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Iniciais

RS 6,83

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PM DE TOROPI

Data: 30/01/2024 00:00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

Modalidade: Pregão Lei 14.133 Eletrônico

Descrição: ARROZ INTEGRAL, TIPO 1, PACOTE DE 1 KG - ARROZ INTEGRAL, TIPO 1, PACOTE DE 1 KG

SRP: SIM

Identificação: 86000-1-2024-PCE

Lote/Item: 1/16

Ata: Link Ata

Homologação: 02/02/2024 00:00

Fonte: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicpro/d/f?p=50500:3::NO::>

Quantidade: 20

Unidade: PAC

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
51.266.871/0001-92	51.266.871 Otavio Rossato Vidal	RS 6,83
VENCEDOR		

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Iniciais

RS 5,98

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)

Data: 28/12/2023 10:00

Objeto: AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Modalidade: Pregão Eletrônico - Lei 8.666

Descrição: ARROZ, TIPO: AGULHINHA, CLASSIFICAÇÃO: TIPO 1, FORNECIMENTO: PACOTE 1 KG - ID:702 - Código do Item:8915.001.0001 - ARROZ, TIPO: AGULHINHA, CLASSIFICAÇÃO: TIPO 1, FORNECIMENTO: PACOTE 1 KG - ID:702 - Código do Item:8915.001.0001

SRP: NÃO

Identificação: 31048

Lote/Item: 4/118

Ata: N/A

Homologação: 17/01/2024 00:00

Fonte: www.compras.rj.gov.br

Quantidade: 5.400

UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
02.768.278/0001-39	GRANA 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP	RS 5,98
VENCEDOR		





Relatório gerado no dia 21/02/2024 16:03:39 (IP: 138.255.148.70)
Código Validação: 2d2%2fEzzD2ZwJDIOtnC6cgQPzymYYIRtrEyspuKAcobpoqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://bancodeprecos.com.br/CertificadocAutenticidade?token=2d2%252fEzzD2ZwJDIOtnC6cgQPzymYYIRtrEyspuKAcobpoqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO: O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acordãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras RJ

www.compras.rj.gov.br

Data:

[Acessar a fonte aqui](#)

2 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>

Data: 21/02/2024 16:01:48

[Acessar a fonte aqui](#)



Relatório gerado no dia 21/02/2024 16:03:39 (IP: 138.255.148.70)

Código Validação: 2d2%2fEzzD2ZwJDIOInC6cgQPzymYYIRtrEyspuKAOBpoqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=2d2%252fEzzD2ZwJDIOInC6cgQPzymYYIRtrEyspuKAOBpoqHU8nPtm6WA%253d%253d>